



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Mogi Guaçu para a 10ª Legislatura e dá outras providências.

O VEREADOR ADEMAR BALDUINO DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

ARTIGO 1º.) É fixada, nos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução e observadas as disposições das Leis Complementares nºs.: 25, de 02.07.75, 38, de 31.11.79 e 50, de 19.12.85, a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Mogi Guaçu para a Legislatura que se iniciará dia 1º de Janeiro de 1989 e findará em 31 de Dezembro de 1992.

ARTIGO 2º.) A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), ajuda de custo e a ajuda de custo complementar, corresponderá a 20% (vinte por cento) do que a igual título for devido aos Deputados Estaduais e será paga mensalmente, inclusive nos períodos de recesso.

ARTIGO 3º.) A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único.) O valor da remuneração de cada Sessão Ordinária, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias realizadas em cada mês.

ARTIGO 4º.) As Sessões Extraordinárias será remuneradas até quatro (04) por mês.

Parágrafo Único.) O valor de cada Sessão Extraordinária -



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

- Resolução nº 73/88 -
fl. 2

será obtido dividindo-se por quatro (04) a soma do valor de oito (08) Sessões Extraordinárias pagas aos Deputados Estaduais e aplicando-se o percentual estabelecido no artigo 2º desta Resolução.

ARTIGO 5º.) A remuneração a que se refere esta Resolução terá seus valores definidos por Ato da Mesa da Câmara.

Parágrafo Único.) A remuneração a que se refere este artigo, será reajustada por Ato da Mesa nos meses de Janeiro e Julho de cada ano de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei complementar nº 50, de 19 de Dezembro de 1985.

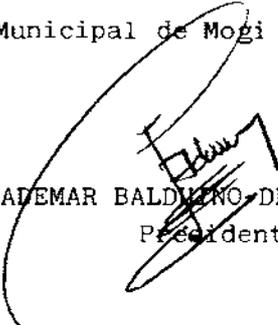
ARTIGO 6º.) As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verbas próprias do orçamento de 1989 e subsequentes.

ARTIGO 7º.) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1989.

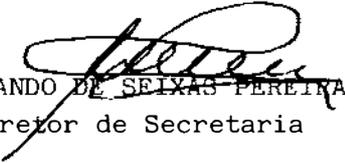
ARTIGO 8º.) Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, em 29 de Novembro de 1988


ADEMAR BALDINO DE CARVALHO
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Diretor de Secretaria